

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



DECRETO Nº 053, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a forma de lançamento e prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2014 será lançado em Reais (R\$), com atualização monetária do valor venal relativa aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, com base no IPCA-E do IBGE, conforme art. 53 §2º da Lei n.º 271/2010 – Código Tributário Municipal, para os imóveis com características imobiliárias inalteradas no exercício de 2014.

Parágrafo único. Para os imóveis que no exercício de 2013 foram vistoriados “in loco” ou através de atualização cadastral solicitada pelo contribuinte, o tributo respectivo será lançado atendendo as modificações constatadas.

Art. 2º O IPTU do exercício de 2014 será lançado da seguinte forma:

I – em Cota Única.

Art. 3º O IPTU lançado em 2014 terá o seguinte vencimento: 30 de Dezembro de 2014.

Art. 4º O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício de 2014 em Cota Única até o dia 30 de Dezembro de 2014 terá direito a um desconto 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o caput deste artigo, já se encontra consignado nos respectivos carnês do recolhimento do tributo.

Art. 5º O contribuinte que não concordar com o valor lançado referente ao IPTU do exercício de 2014 poderá impugná-lo solicitando inclusive vistoria “in loco”.

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
COMPROMISSO COM A NOSSA TERRA



§1º a impugnação deverá ser protocolizada, gratuitamente, no Setor de Tributos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Ibipeba, até o dia 30 de Dezembro de 2014, mediante petição devidamente fundamentada com informações necessárias à perfeita identificação do imóvel inclusive quanto as que demonstrem as incorreções referentes às suas características particulares e que possam influenciar na qualificação do respectivo valor.

§2º após a data prevista no §1º, vistorias e/ou revisão de carnê de IPTU poderão ser solicitados mediante o pagamento das Taxas de Expediente.

§3º será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, sendo indeferida de pronto, a petição que não preencher os requisitos deste artigo.

Art. 6º Não sendo possível a vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel, o (a) requerente deverá formalizar novo pedido via protocolo com o pagamento da devida taxa de expediente, independentemente de ter realizado pagamento no processo anterior.

Art. 7º Terão validade para o exercício de 2014 os processos de vistoria e/ou revisão de carnê de IPTU protocolados até 30 de Dezembro de 2014.

Parágrafo único. Após a data prevista no Caput, os pedidos produzirão efeitos apenas para o exercício seguinte.

Art. 8º A Secretária Municipal de Finanças editará atos que julgue necessários à complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba-Ba, 28 de Novembro de 2014.

Israel Chaves Lelis
Prefeito Municipal de Ibipeba

Praça 19 de Setembro nº02, Centro – Ibipeba – Bahia, Cep 44970-000
Tel: 74 3648 2110 fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br